



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.448/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 059/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**INSTITUI COMO ATIVIDADE
ESSENCIAL AS PRESTADAS POR
PROFISSIONAIS EM SALÕES DE
BELEZA, BARBEARIAS E ESPAÇOS
DE ESTÉTICA: CABELEIREIRO(A),
BARBEIRO, ESTETICISTA,
MANICURE, PEDICURE,
DEPILADOR(A) E MAQUIADOR(A).**

Art. 1º Fica instituído como Atividade Essencial aquelas prestadas, no âmbito do Município de Vitória, pelos profissionais atuantes em barbearias, espaços de estética e salões de beleza, sendo eles: Cabeleireiro(a), Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador(a) e Maquiador(a).

§1º A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

§2º Deverão ser adotadas as medidas de biossegurança descritas na Lei nº 13.979/2020 que forem pertinentes ao segmento profissional a que se refere o caput deste artigo, tais como a limitação do número de pessoas, além das demais medidas de contenção sanitárias, com o objetivo de impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, decisão esta que indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 19 de Julho de 2021.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

